

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus posteres, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com posteres apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

Juizados Especiais: Acesso à Justiça e Celeridade Processual sob a Ótica das Disciplinas Jurídicas Aplicáveis

Fernanda Rabello Belizário¹

Isabela Pereira Gonzaga

Luiza Teixeira Navarrette

Resumo

INTRODUÇÃO:

O direito de acesso à justiça, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição

Federal de 1988, constitui garantia fundamental e pressuposto de efetividade do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, os Juizados Especiais Cíveis (JECs), criados pela Lei nº 9.099/1995, configuram-se como um dos instrumentos mais relevantes para a concretização desse direito, ao possibilitar a solução de litígios de menor complexidade mediante procedimento pautado na celeridade, simplicidade, economia processual e oralidade.

A criação dos Juizados decorreu de uma preocupação em aproximar o Judiciário da realidade social, permitindo que questões cotidianas, muitas vezes de pequeno valor econômico, pudessem ser solucionadas de forma célere e acessível. Nesse sentido, Watanabe (1999) já afirmava que os Juizados Especiais representam “um dos mais importantes instrumentos de democratização do acesso à ordem jurídica justa”, na medida em que ampliam as possibilidades de tutela jurisdicional para parcelas da população historicamente afastadas do sistema de justiça.

A evolução normativa também se reflete na mudança de nomenclatura: dos antigos “Juizados de Pequenas Causas” para os atuais “Juizados Especiais”. Essa alteração não se restringiu a um aspecto terminológico, mas correspondeu a uma ampliação de competências e a um amadurecimento institucional, de modo a adequar o instituto às novas demandas sociais, sem afastar os princípios que lhe são basilares.

No tocante à competência, os JECs fixam-se, em regra, pelo valor da causa, limitado a 40 salários-mínimos, sendo facultado o ajuizamento sem advogado em demandas de até 20 salários-mínimos. Esse critério reforça o caráter inclusivo do instituto, permitindo que o cidadão, independentemente de condições econômicas ou conhecimento técnico, possa recorrer diretamente ao Judiciário. Com os avanços tecnológicos, essa acessibilidade foi ampliada por meio do peticionamento eletrônico e do balcão virtual, mantidos em coexistência com canais presenciais para atender àqueles em situação de vulnerabilidade digital.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Dessa forma, os Juizados Especiais Cíveis consolidam-se como instrumentos de efetividade da cidadania e de racionalização da justiça, cumprindo dupla função: de um lado, democratizam o acesso à tutela jurisdicional; de outro, contribuem para a eficiência do sistema judiciário ao desafogar a Justiça Comum, em consonância com os valores constitucionais da razoável duração do processo e da efetividade dos direitos fundamentais.

PROBLEMA DE PESQUISA:

De que maneira o modelo de acesso facilitado e gratuito aos JECS contribui para a democratização da justiça e, ao mesmo tempo, gera desafios relacionados à sobrecarga do sistema e comprometimento do princípio da celeridade processual?

OBJETIVO:

Analisar o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis brasileiros como instrumento de ampliação do acesso à justiça no Brasil, examinando, de forma crítica, os reflexos da gratuidade judiciária e da elevada demanda de ações de menor relevância sobre o princípio da celeridade processual, bem como levantar e analisar criticamente a bibliografia pertinente à temática.

MÉTODO:

Trata-se de pesquisa bibliográfica realizada através do método indutivo e análise qualitativa de dados. Para responder à pergunta problema analisa-se livros e artigos acadêmicos com relação ao tema ora estudado. Como marco teórico utiliza-se o jurista Kazuo Watanabe (2019)

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A pesquisa revelou aspectos bastante significativos acerca do funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e do impacto da gratuidade de acesso. Entre os pontos mais interessantes, destacou-se o modelo formal da decisão de litigar, que demonstra como a redução dos custos processuais influencia diretamente o comportamento dos litigantes. Ao eliminar barreiras financeiras, o sistema incentiva o ajuizamento de ações não apenas quando há alta probabilidade de êxito, mas também em situações incertas ou de baixo valor econômico, contribuindo para o aumento expressivo da demanda.

Outro resultado relevante foi a identificação de que a gratuidade altera a lógica custo-benefício da litigância: com risco financeiro praticamente inexistente, muitos cidadãos optam por ajuizar ações mesmo em casos de pequena relevância ou de chances mínimas de sucesso. Esse fenômeno ajuda a explicar o crescimento das chamadas ações frívolas, que

sobrecarregam a estrutura judiciária e comprometem a efetividade do princípio da celeridade processual.

A pesquisa também evidenciou que, em diversos casos, os litigantes preferem manter o processo ativo em vez de buscar acordos, justamente porque a ausência de custos desestimula a composição amigável. Esse comportamento reforça a tendência de judicialização excessiva e agrava a chamada “crise numérica” do Poder Judiciário, marcada pelo acúmulo de processos e pela dificuldade de atender, com rapidez e qualidade, a todas as demandas.

Por fim, o estudo destacou que há uma dupla face na gratuidade: se, por um lado, ela é instrumento essencial de democratização da justiça e inclusão social, garantindo que cidadãos vulneráveis tenham acesso ao Judiciário, por outro, gera efeitos colaterais que ameaçam a eficiência do sistema, revelando a necessidade de um equilíbrio entre acesso amplo e responsabilidade no uso do direito de ação.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Celeridade, Inclusão, Cidadania, Sobrecarga do Judiciário, Ações frívolas

Referências

A ANÁLISE ECONÔMICA DA LITIGÂNCIA: O MODELO DA DECISÃO DE LITIGAR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E AS INFLUÊNCIAS DA GRATUIDADE DE ACESSO. Revista Científica Intelletto, [S. l.], v. 6, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/revista-intelletto/article/view/214>. Acesso em: 14 maio. 2025.

BEZERRA NETO, F. das C.; BRITO, A. A. C.; GADELHA, H. S.; MARQUES, A. T. Princípio da celeridade e a audiência de conciliação no juizado especial cível. Cuadernos de Educación y Desarrollo, [S. l.], v. 16, n. 4, p. e3813, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n4-011. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/3813>. Acesso em: 15 maio. 2025.

BERARDO, Maria Lúcia da Matta. Poder judiciário e razoável duração do processo: crise na efetividade da cidadania. 2016. 137 f. Dissertação (Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2009.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 19 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes para o uso de meios eletrônicos no atendimento às partes e advogados. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 19 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021. Institui o Balcão Virtual. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 19 maio 2025.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A reforma do Código de Processo Civil. São Paulo: Malheiros, 2001.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A função social do processo. São Paulo: RT, 2011.

PARIZZI, João Hagenbeck. Abuso do direito de litigar: uma interpretação do direito de acesso ao judiciário através do desestímulo econômico dos litigantes habituais. 2016. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016.

PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. Abordagem histórica e jurídica dos Juizados de Pequenas Causas aos atuais Juizados Especiais Cíveis e Criminais brasileiros - Parte II. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-magistratura-do-distrito-federal/emagis-revista/emagis-revista-12/a-bordagem-historica-e-juridica-dos-juizados-de-pequenas-causas-aos-atuais-juizados-especiais-civeis-e-criminais-brasileiros-parte-ii-orian-piske.2>. Acesso em: 19 maio 2025.

TENENBLAT, F. Limitar o acesso ao Poder Judiciário para ampliar o acesso à justiça. Revista CEJ, v. 15, n. 52.

WATANABE, Kazuo. Efetividade da tutela jurisdicional. São Paulo: RT, 1988.

WATANABE, Kazuo. Juizado especial de pequenas causas: filosofia e características básicas. Revista dos Tribunais, v. 74, n. 600, p. 273-7, 1985. Tradução. Acesso em: 30 set. 2025.